ANNO DE 1833 QUINTA FEIRA 31 DE OUTUBRO NUMERO 238

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

5.ª-*S. Eduviges*- Rel.am de m., Aud. dos J.s do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 5 h. e 42 m. da t.

6.ª * *Festa de todos os Santos*. Preamar as 6 h. e 6 m. da m.

Sabbado-*S. Victorino*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 6 h. 54 m. da m.

Domº. - *S. Malaquias*. Pr. as 7 horas 42 m. da m.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

TEndo levado ao conhecimento da Regencia o Officio de Vm. datado de 13 de Abril passado, pedindo esclarecimentos oos seguinte quisitos. 1.º se o Commandante das Guardas Nacionaes he exceptuado do numero dos Officiaes que formão o Jury de Revista? 2.º se se deve exigir que os Membros de mesmo Jury tenhão a idade de 25 annos marcada no Art. 21 da Lei de 18 de Agosto de 1831, não obstante o Decreto que considera o Cidadão maior de 21 annos apto para os Empregos? 3.º Se o Juiz Criminal do Municipio, e os dous Veriadores tem authoridade de excluir do mesmo Jury alguns dos Cidadãos de que trata o referido Art.? 4.º Se o mesmo Jury deve ou não conhecer dos actos do Conselho de Qualificação, ainda no caso de não haver reclamações, e se estas devem ou não ser interpostas ou protestadrs pelas partes n'aquelle Conselho para poder ter lugar o seu conhecimento no Jury? 5.º Se os Eleitores sendo Membros do Conselho de Qualificacão, ficão ou não privados de entrarem no Jury, de revista, ou se se deve entender o Art. 24 só n'aquelles cazos em que interposerão o seu parecer? 6.º Se quando algum Guarda tiver de passar a rezerva, poderá requerer ao Juiz de Paz, ou esperar pelo fucturo Conselho de Qualificação? 7.º Se sendo o Cõmandaate do Corpo das Guardas Nacionaes Major, poderá ou não ser o Presidente do Conselho de Disciplina, que he da sua nomeação? 8.º Se as Authoridades que requisitarem força armada, devem ou não motivar o fim para que a requesitão? 9.º Se na conformidade do artigo 57 bastará o simples facto para se considerar vago o posto, ou se será necessario julgar-se em Conselho de Disciplina, parecendo estar na mesma razão o artigo 16 do Decreto de 25 de Outubro do anno passado? 10.º Se recahindo a eleicão para Presidente da Camara, Juizes de Paz, Municipaes e Orfãos, e Promotor Publico em Officiaes da Guarda Nacional, ou em Promotor, e Secretario della, não tendo estes Ajudantes, podem ou não accumular ambos os Empregos, ou se se deverão considerar dispensados do serviço da Guarda, ou vagos os Postos? 11.º Se os quatro Juizes de Paz eleitos prestando juramento, devem ou não ser considerados todos em effectividade, e em tal cazo sujeitos á ultima parte do quisito antecedente? 12.º Se no caso de serem reputados vagos os Postos pelas razões apontadas nos quisitos 8.º e 9.º, não tendo o Juiz de Paz procedido a nova eleicão na conformidade do artigo 61, deverá o Commandante requisitar-lhe, ou representar primeiro ao Governo. Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo declarar a Vm: 1.º Que os Commandãtes dos Corpos não entrão na formação do Jury de revista como se deprehende da letra, e espirito do artigo 20 da Lei de 18 de Agosto de 1831: 2.º Que se deve observar literalmente a disposicão do referido artigo 21 á cerca da idade exigida para os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que devem formar o Jury de Revista, apezar da disposicão posterior do Decreto de 31 de Outubro de 1831, que declarou terminada a menoridade aos vinte e hum annos, por ser a determinacão do citado artigo muito especial para este cazo: 3.º Que nem o Juiz Criminal, nem os dous Veriadores assistentes, podem excluir do Jury aquelles Officiaes, e Officiaes Inferiores que vierem contemplados nas listas dos Juizes de Paz das Parochias, e Curatos por pertencer a estes averiguar se taes Officiaes estão ou não no caso da Lei: 4.º Que o Jury de revista não pode conhecer dos autos do Conselho de Qualificacão, se não por via de recursos d'appelacão como he expresso nos artigos 23 e 30, a qual deverá ser interposta ou manifestada perante o mesmo Conselho, em quãto durarem as suas Sessões, sob pena de se não tomar della conhecimento: 5.º Que os Membros do referido Conselho em caso algum podem accumular as funcões do Jury de revista á vista da generica disposicão do artigo 24 que não admitte excepcão alguma: 6.º Que aos Juizes de Paz só compete notar no Livro da matricula as alteracões, que occorrerem relativas a excluir qualquer Cidadão do servico da Guarda, porque as dispensas de todo o servico ou de parte delle, só podem ser concedidas pelo Conselho de Qualificação na forma do artigo 28: 7.º Que o Commandante que nomea o Conselho de Disciplina jamais poderá ser d'elle Presidente, e sendo Major, deve recahir a Presidencia em hum Capitão como se acha prevenido no artigo 90: 8.º Que toda a força armada requesitada por Authoridade legitima por escripto com declaração de ser para bem do serviço publico, deverá ser dada, porque em tal cazo toda a responsabelidade do bom ou máo uso d'ella ficará á cargo da mesma authoridade: 9.º Que para se considerarem vagos os Postos dos Officiaes, e dever-se proceder a nova eleicão nos termos do artigo 61, bastará que se verifique algum dos cazos do artigo 57 da citada Lei de 18 de Agosto de 1831, e do Decreto de 25 de Outubro de 1332 artigo 16, visto que os Conselhos de Disciplina só conhecem dos casos especificados nos artigos 85, e seguintes: 10.º Que os Officiaes logo que forem eleitos Juizes Municipaes, ou de Paz deixão os Postos vagos por não serem compativeis as funcções destas Authoridades com

o servico da Guarda, como declarão os artigos .. da Lei, e 8.° §. 3 do Decreto ja referidos, podendo porem os que forem nomeados para Juizes d'Orfãos, ou Promotores Publicos, reunir ambos os exercicios, se não requererem dispensas em conformidade do artigo 8.° §. 23 do citado Decreto, e bem assim os Veriadores: 11.° Que os Juizes de Paz só deixão vago o Posto na forma acima referida, quando entrarem em effectivo exercicio no seu respectivo anno, porque servindo no impedimento temporario de outros, somente se devem considerar impedidos para o exercicio da Guarda.

E 12.° finalmente que no caso de ser necessaria a eleição de algum Official por vaga, bastará que o Commandante requesite ao Juiz de Paz, reprezentando ao Governo cazo de recusa da parte do Juiz.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Major Commandante da Guarda Nacional de Infantatia do Municipio da Mangaratiba.

CEnsura-nos o nosso Respeitavel Collega, Redactor do Diario da Administração da Provincia por termos prevenido o publico contra uma Sociedade Militar, que diz se vai instalar; mas he tão suave, e decorosa sua censura, que ainda em cima lhe ficamos obrigado. Com tudo temos a responder em nossa defeza, que fallando da intentada instalacão d'uma Sociedade Militar á exemplo da do Rio de Janeiro tinhamos por fim patentear aos, que nos dizião, seus agentes as dificuldades com que tinhão de luctar, e a impossibilidade de realizarem seus desejos nesta Capital; e animar aos que, como que ja a vião instalada, e produzindo todos os males, de que he capaz; mas nunca foi nosso intento prevenir contra qualquer outra rounião em sentido diverso, que premeditassem os Militares desta Provincia a quem fizemos a justiça, que lhes he devida. Si porem uma tal consequencia se pode tirar de nossas palavras, desde já as damos por não ditas, e pedimos desculpa; pois que somos mui faceis a confessar nossos erros, uma vez conhecidos, e não nos envergonhamos de dar completa satisfação a quem tenhamos offendido, e a peca em termos. Temos porem ainda á notar outra coisa, e he, que a conclusão, que tirou nosso Collega he mais filha do tempo, e d'algumas outras circunstancias, que naturalmente deduzida de nossas palavras; e que he facil de ver, que de necessidade hade cauzar sensacão, e abalo a instituicão de uma Sociedade Militar nesta Provincia em tempo que he recente a noticia de que uma igualmente Militar; porem Caramurú, se ha instalado no Rio, e com os fins instensivos de promover a disciplina do exercito, e o socorro mutuo entre os Militares. De nossa parte não temos taes receios, tornamo-la a repetir; porque Sociedades Caramuruanas não se instalão, ou quando instaladas não podem durar nesta Provincia, e estamos informados de que mui diversos são os fins da que se vai instalar; no entanto esperamos pela sua aparicão, e segundo a qualidade de seus Socios, Directores, e mais Empregados, e segundo seus trabalhos lhe faremos elogios, ou censuras.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor.

AInda me restão algumas rasões a oppor aos argumentos do Senhor Assombrado; ainda tenho a dizer, que a proposicão enunciada por este Senhor na sua correspondencia — errou o Senhor Tavares quando requereo ao Presidente da Relação, que mandasse o Escrivão Campelo passar certidões, que devião servir para a sua accusação, porque tal requerimento devia ser feito ao Dezembargador mais antigo—não pode ser admitida, por ser contraria a explicita disposição do Codigo do Processo: ainda tenho a provar, que o requerimento feito pelo Promotor Publico ao Presidente da Relacão, transcripto no seu Diario N.° 225, estava nas circunstancias de ser defirido; em fim ainda me resta mostrar que os Exms. Manoel Zeferino dos Santos, e Felis Joze Tavares de Lira fizerão o que devião, aquelle em conceder huma Ordenança ao Promotor, e este hum cavallo para ella.

« Se o Empregado previlegiado (diz o Art. 337 do Cod. do Proc. Crimn.) contra quem se dirigir a quei-
« xa, ou denuncia for o competente para de qualquer
« modo intervir na inquiricão das testemunhas, ex-
« pedição de documentos, formação da culpa &c. se-
« ra para este efeito substituido por aquelle que por
« Lei deve servir no seu impedimento &c. &c.—Da simples leitura deste artigo facilmente se colhe, que antes de ser dada a denuncia não pode a Parte ou o Pormotor requerer ao Dezembargador mais antigo certidão alguma, seja qual for o fim a que ellas tenderem; porque competindo ao Presidente da Relacão o mandar passar todas as certidões da Chancellaria, temos que, se o Promotor requerer alguma a qualquer authoridade, que não for o Presidente da Relacão ella com toda a razão lhe dirá—requeira a quem compete—porque o facto de requerer huma certidão, como optimamente dispoem o citado Artigo, não constitue a authoridade suspeita, e nem a denuncia, que então deve ser dada ao legitimo successor, perante quem se devem dar os de mais passos judiciarios tendentes a ella. Por tanto foi legal o procedimento do Senhor Tavares, quando requereo ao Senhor Maciel Monteiro a certidão dos emolumentos da Chancellaria, mormente dizendo-lhe unicamente que hera, a bem do Serviço Publico, e dezempenho de suas obrigacões. Não tem pois razão o Senhor Assombrado na censura, que a este respeito faz ao Promotor, que obrou com todo o acerto não requerendo ao Dezembargador mais antigo. Não menos injusto he, o Senhor Assombrado, quando diz, que o Promotor Publico requisitou ao Senhor Presidente da Relação, que mandasse o Escrivão Campelo passar huma certidão, concluindo daqui que o Senhor Tavares não sabe cumprir os seus deveres. Crêo, Senhor Redactor, que a pressa com que o Senhor Assombrado, escreveu, e o seu excessivo zello pela observacão da Lei, não consentio, que pezasse bem estas palavras. O Senhor Tavares requereo a certidão, e não a requisitou, tanto assim, que no seu officio elle diz ao Senhor Maciel Monteiro —por tanto, em qualidade de Promotor 2.° vez requeiro, a V. S. que a bem do Servico Publico, e em observancia do Art. 336 do Cod. do Proc. Crimin., mande por seu despacho posto neste requerimento, ou no que lhe fiz em dacta de 11 do corrente que o Escrivão Campelo passe por certidão &c. &c.—e o seu requerimento estava nas circunstancias de ser defirido; embora não fosse concebido nos termos, que desejava o Senhor Assombrado, embora fosse remmettido em carta fechado; por que estas circunstancias são inteiramente acidentaes, e em nada mudão a essencia da couza: o Codigo unicamente diz, que o Promotor requeira; porem não marca a forma que deve ter o seu requerimento, nem as palavras que o devem compor; pelo que julgo prevalecer a desposicão do § 1.° do Art. 179 da nossa Constituicão, que diz—Nenhum Cidadão será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma couza, se não em virtude da Lei—Não pode pois, segundo penso, ser o Promotor obrigado a

requerer da maneira, que quer o Senhor Assombrado, por não encontrar Lei alguma, que expressamente o determine.

Tambem he destituida de fundamento a censura do Senhor Assombrado á cerca da Ordenanca. He verdade, que não ha Lei alguma, que mande dar huma ordenança ao Promotor, como diz o Senhor Assombrado; porem he tãobem verdade, que não ha Lei que o prohiba, e sendo os Cavallos da Nacão, e os Soldados por ella pagos destinados ao seu servico, he claro que tendo o Promotor de mandar á bem do Servico Publico muitos requerimentos &c. a varias Authoridades d'este Municipid, e não sendo obrigado a hir pessoalmente leval os porque nem hum ordenado para isto recebe da Nacão, o Presidente da Provincia, que deve velar na execucão das Leis, pode e deve proporcionar os meios para que aquelle Empregado, assim como outro qualquer cumpra as suas obrigacõss, pois he bem sabido, que quem quer os fins deve prestar os meios. Por tanto, os Senhores Manoel Zeferino, e Tavares Lira em conceder huma Ordenanca ao Promotór, nada mais fizerão do que cumprir o seu dever, e dando mais huma prova de quanto se interessão pelo bem publico. Crêo, Senhor Redactor, que tenho respondido aos argumentos do Senhor Assombrado, se não satisfatoriamente, ao menos como me foi possivel. O Respeitavel Publico a vista das minhas correspondencias, e do Senhor Assombrado dicidirá qual dos dos dous tem rasão.

O Tranquillo.

Snr. Redactor.

SABE-ME dizer porque tem havido R R no 1.° 2.° e 3.° anno Juridico d'Olinda, e nenhum no 4.° e 5.° anno? Será por que nestes annos não há burros? Ou porque não faz mal a ninguem, que se formem este anno bestas taes, que nunca saberãõ fazer o mais simples requerimento? E o peior he que o Governo os não conhece, e em breve os veremos ou Magistrados, pondo em confuzão todas as cauzas, do destricto, que lhes pertencer, vendendo a Justica, e fasendo o que quizer o rotineiro, e velhaco Escrivão, que os dirigir, ou Lentes da Academia soletrando os contradictorios Compendios. Eque tal! Estava quazi não querendo mais ser Doutor; para me não confundir com bestas. Mas não.... sempre me atiro; porque exames preparatoaios que na minha terra me fazião medo, ja hoje e aqui não valem nada, os 2 primeiros annos estudo um pouquito, para não chupar R: mas do 3.° em diante entrego-me á vadiação, e pagode, e sahio daqui a 5 annos formado, e com carta igual á de qualquer dos chamados excellentes Estudantes. Estou rezolvido: heide ser Doutor.

O Calouro.

PERGUNTAS.

PERGUNTA-se ao Snr. Aleixo Joze de Luna Freire.

1.° Se elle faz tenção ser Thezoureiro de todas as Irmandades da Boa-vista.

2.° Se se pode votar para cargos da Irmandade em hum Irmão que ainda não pagou a sua entrada.

3.° Se elle não pode aceitar o lugar de Escrivão da Irmandade das Almas, dando por motivos as suas occupacoens, e no mesmo instante aceitou de Thezoureiro &c.

O inimigo das caballas.

AVIZO.

ROGAMOS á todas as pessoas que tem mandado fazer impressões nesta Tipografia do Diario, e que se achão a dever, hajão de mandar saptisfazer, para que não passemos a formar a seo respeito aquelle juizo, que de ordinario se costuma a fazer de todos aquelles, que de tal maneira obrão.

THEATRO NACIONAL.

HOJE Quinta feira 31 de Outubro Beneficio do Autor Manoel Joze da Silva.

Se offerece ao Respeitavel publico d'esta Capital o brilhante Expectaculo seguinte.

Depois que os habeis Professores da Orchestra tenhão desempenhado a famosa Overtura de Rossine Torvaldo e Dorliscka, se representará a insigne, e sempre aplaudida peça denominada—OS TREZ IRMA'OS GEMEOS—

Esta sublime obra Dramatica em que o Beneficiado tem adquirido tantos creditos na sua arte, escripta em fim para se mostrar a sublimidade da arte comica, he a que o Beneficiado escolheo, em que reprezenta trez differentes caracteres de generos totalmente opostos. Espera-se que agora produza o mesmo effeito, e obtenha os mesmos aplauzos que neste, e n'outros Theatros tem obtido.

Os seus actos serão divididos com as Overturas—Dona Del Lago-de Rossine—Le Nozze de Figaro-de Mercadanti—La Gaza Ladra-do Rossine.

No fim do 1.° Acto da Peça, Mr. e Madama Labutier, dancaraõ hum novo Dueto; no fim da peça os mesmos dançarinos hão-de executar o engraçado, e sempre aplaudido Dueto dos Suspiros.

Antes da Farca hade tocar a Megestoza Symphonia Aurenliano em Palmira.

Findará todo o divertimento com a farça em muzica intitulada—*A Castanheira*—

O Beneficiado lançou mão d'esta Farça por lhe ser pedida por muitos dos seos amigos. Com o exposto entertimento convida aquelles mesmos que em iguaes circunstancias tanto o tem honrado, dando-lhe mais hum motivo para ser eterno o seu reconhecimento.

Principiará as horas do costume.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre da Parahiba deve chegar hoje (31 e parte amanhã ao meiro dia.

☞ O Correio Terrestre de Agoa Preta parte amanhã ao meio dia.

Leilao'.

ANTONIO Joze Francisco Veiga fazem leilão de uma porção de manteiga, 2.ª feira 4 de Novembro as 9 horas na porta do armazem do defunto Pina.

Vendas.

CHA' perola, aljofar, e Imperial de superior qualidade em caixinhas de duas libras: na loja da rua do Crespo D. 8.

☞ Farinha de mandioca de superior qualidade, e mais ordinaria, feijão e milho em medidas miudas,

e sacas: nos armazens Bairro do Recife Forte do Mattos rua da Moeda: Bairro de Santo Antonio largo do Collegio D. 13.

☞ Um Diccionario Fizico: anuncie.

☞ 2 cabras paridas, com crias, boas leiteiras, e muito manças: na rua do Rozario estreita no sobrado de dois andares, em o 2.° andar onde morou o Escrivão João Cavalcanti.

☞ Dose de tamarindos em frascos de 8 libras: na rua do Rozario Botica de João Perª da Silveira, se dirá quem vende.

☞ Um carrinho de quatro rodas em bom uzo, e por preço commodo: na rua das Trincheiras D. 24, se dirá quem vende.

☞ Cento e tantos mil reis de dinheiro sem pezo: na rua da Cadeia velha n. 11 defronte do cambista.

☞ Um cavallo russo de sellá por preço commodo, globos grandes e pequenos, e cartas geograficas: na ladeira do Varadouro n. 14, onde tambem se vendem cabeçadas aparelhadas com casquinha, e sem ella.

☞ Um cavallo carregador de passo, manso, e proprio para montaria de menino: na rua do Livramento lado direito D. 9, 1.° andar.

☞ 8 arrôbas de gengibre de muito superior qualidade por preço commodo, proprio para embarcar por estar muito perfeito, e muito novo, e seco: anuncie.

Compras

Escravos para fora da Provincia sendo mossos: na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ A Arithmetica de Bezout, e Figuras de Euclides, novos ou mesmo uzados: na rua da Cadeia velha n. 11 defronte do cambista.

☞ Um cillão de Senhora velho: na rua dos Martirios D. 10.

Alugueis

Alluga-se uma casa para passar a festa, na rua da Mangueira que vai para o Caldereiro, por preco commodo: á fallar com Alexo Joze de Luna Freire no atterro da Boa-vista.

☞ Alluga-se uma escrava parida de pouco tempo com bom leite: na Boa-vista Botica de Gusmão Junior & Companhia.

☞ Alluga-se o primeiro andar de um sobrado na rua da Penha: na rua do Queimado sobrado D. 11, 2.° andar.

Perdas.

Perdeo se no dia 27 do corrente mes na passagem do Coelho huma troxa de roupa que continha as seguintes peças, 3 camisas de homem entre estas uma de cambraia de linho bordada, 7 ditas de menino, 3 siloras, 2 calsas sendo nma de brim transado fino, e outra de algodãosinho transado, uma jaqueta branca de setineta 5 lenços; 3 ditos de gravata, 1 fronha grande 3 ditas pequenas, 4 lençoes, e outras muitas peças, qoem achar dirija-se ao pateo da S. Crus sobrado de 2 andares que fica confronte a Igreja.

Avizos particulares.

Na Cadeia de Olinda, está um preto pouco ladino, não diz o nome do Snr.: á quem pertencer procure o Joiz de Paz de Beberibe.

☞ Quem percizar de um homem para caixa de qualquer negocio, que segura os fundos do dito negocio com bens de rais, e da fiador; á fallar com Alexo Joze de Luna Freire no atterro da Boa-vista, que dirá quem pertende.

☞ Alluga-se uma loja, que seja em rua de negocio, e sendo tenha armação de taberna comprar-se-ha a mesma, fasendo-se todo o negocio que for possivel: na rua do Rozario estreita no sobrado de dois andares, em o 2.° andar onde morou o Escrivão João Cavalcanti.

— O abaixo assignado que anunciou ter sahido da sua caza Antonio Joze da Fonceca no dia 8 de Setembro; e agora o dito Fonceca roga pelo mesmo Diario que declare qual foi o motivo deo o abaizo assignado fazer tal anuncio depois de ter passado mais de 50 dias, declara que o motivo que a isso o obrigou, foi a tres ou quatro dias entrar em sua caza hum Sertanejo que tem conhecimento com o dito Fonceca e contou que tendo falado com elle o mesmo lhe dicera que o anunciante lhe tinha pagado mal o seu ordenado e metido em conta do mesmo ordenado dividas que o anunciante tinha mal paradas e como e esse não he o meu costume de assim despedir os meus caixeiros quis persuadir o Publico o contrario, e creio que o mesmo Fonceca o não negará.

Joze Domingues da Costa.

O abaixo assignado sobre maneira reconhecido à todas as pessoas, que lhe fizerão a destincta honra de o vizitar a sua chegada de França, não podendo por agora ir pessoalmente corresponderlhes a esta prova de amizade, o faz pelo prelo, a fim de que lhes não fique a menor duvida da sua gratidão, que será tão duradora, como a sua existencia.

Jeronimo Villela Tavares.

— Jeronimo Villela Tavares não podendo ainda dar se ao exercicio da sua profição, accodindo ao chamamento das pessoas, que quizerem confiar-se aos seus cuidados, faz certo, que o acharão prompto a acconcelhar, e receitar em sua caza na rua direita D. 49 1.° andar todos os dias das 9 horas da manhaã ate as 2 da tarde e das 4 atê as 6.

— Os filhos do finado Almoxarife, Antonio Pereira de Souza embora tivessem ficado no estado lamentozo, que patentea o Illm. Sr. Capitão-mor Francisco Xavier de moraes Cavalcanti Lins, no seo anuncio de terça feira, com tudo muito lhe agradecem o voluntario trabalho que se quis encarregar a titulo de os beneficiar por uma forma tão desairosa, que so lhes pode sobvir despreso: e desta forma mais lastimão a perda do seu Pai, e bem assim os bons amigos do mesmo. O que afirma o que he

Hum delles.

— Manoel Francisco Machado faz sciente ao publico, que pessoa nenhuma contrate com João Ribeiro, huma obrigação da quantia de oitenta mil rs., passada pello anunciante, pois anda em litigio com o dito Ribeiro, pela compra que lhe fes de 2 escravos, a qual pertende o annunciante anullar, por ter feito o dito Ribeiro debaixo de dollo e não estar legal segundo o tracto que tinha feito.

— Precisa-se de huma mulher forra para ama de casa de hum homem solteiro, e que seja de maior idade: dirija-se a rua da Crus n. 58 2.° andar.

— Deseja-se saber por que o Sr. Fiscal do Bairro de S. Antonio não olha para o emtulho ou lama que se acha na rua que fica defronte da casa que foi Hospital na rua nova indo para o mundo novo, que está causando peste nesta Capital.

— As pessoas que percisaaem de roupa lavada e engomada por preço mais commodo do que em outra qualquer parte, dirija-se a rua de N. S. do Terço lado do Nascente D. 21.

— Quem anuncion querer comprar uma mulatinha dirija-se a rua do Rozario estreita n.° 24 segundo andar.

— O abaixo assignado acha-se nas circunstancias de chamar a Juizo a Irmandade de S. Cisilia erecta na Igreja de S. Pedro para esta pagar a quantia de secenta e tantos mil rs., de cera que foi tomada para a festa da Sr. a 4 annos desta parte, visto está Irmandade não ter papel para responder a tres cartas que se tem escrito.

Escravos fugidos.

Domingo 27 do corrente, fugirão 2 escravos de Nação Congo, hum de nome Antonio, baixo e bonito, cara e olhos grandes, represnta ter 24 annos pouco mais ou menos, e o outro de nome Francisco he mais alto, e re presenta a mesma idade, levarão vestido calça e camisa branca, e jaqueta de riscado, e outra de lila ou duraque asul ferrete, qual quer pessoa que os aprehender pode leva'los ao porto das canoas no Recife as casas novas do Mesquita, que será recompensado pelo seu dono Jose Antonio de Sousa Machado.

— Desapareceu uma escrava no dia 29 ds corrente mes, angica de nome Benedicta, mossa de peito atacado, com os signaes seguintes vestido de chita asul, um taboleiro com mandioca molle e hum prato com banha, a pessoa que d'ella tiver noticia ou a prehender dirija-se a rua do Rangel D. 7 que será recompenzado pelo seu trabalho.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 28.

Liverpool, pela Parahiba; B. Ing. *S. George*, Cap. Gard: lastro.

GOIANA; Canoa *Conceição do Pilar*, M. Antonio Affonso de Mello: varios generos.

ERRATA do N. 236.

Col. 1. linh. 12 em lugar de valor nacional, lea-se valor nominal.

ANNO DE 1833 QUINTA FEIRA 31 DE OUTUBRO NUMERO 238

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipogr-fia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

5.ª-*S. Eduviges*- Rel.am de m., Aud. dos J.s do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 5 h. e 42 m. da t.
6.ª ✱ *Festa de todos os Santos*. Preamar as 6 h. e 6 m. da m.
Sabbado-*S. Victorino*- Rl.am de m. e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 6 h. 54 m. da m.
Domº. - *S. Malaquias*. Pr. as 7 horas 42 m. da m.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

TENDO levado ao conhecimento da Regencia o Officio de Vm. datado de 13 de Abril passado, pedindo esclarecimentos oos seguinte quisitos. 1.º se o Commandante das Guardas Nacionaes he exceptuado do numero dos Officiaes que formão o Jury de Revista? 2.º se se deve exigir que os Membros de mesmo Jury tenhão a idade de 25 annos marcada no Art. 21 da Lei de 18 de Agosto de 1831, não obstante o Decreto que considera o Cidadão maior de 21 annos apto para os Empregos? 3.º Se o Juiz Criminal do Municipio, e os dous Veriadores tem authoridade de excluir do mesmo Jury alguns dos Cidadãos de que trata o referido Art.? 4.º Se o mesmo Jury deve ou não conhecer dos actos do Conselho de Qualificação, ainda no caso de não haver reclamacões, e se estas devem ou não ser interpostas ou protestadrs pelas partes n'aquelle Conselho para poder ter lugar o seu conhecimento no Jury? 5.º Se os Eleitores sendo Membros do Conselho de Qualificação, ficão ou não privados de entrarem no Jury, de revista, ou se se deve entender o Art. 24 só n'aquelles cazos em que interporão o seu parecer? 6.º Se quando algum Guarda tiver de passar a rezerva, poderá requerer ao Juiz de Paz, ou esperar pelo fucturo Conselho de Qualificação? 7.º Se sendo o Cõmandaate do Corpo das Guardas Nacionaes Major, poderá ou não ser o Presidente do Conselho de Disciplina, que he da sua nomeação? 8.º Se as Authoridades que requisitarem força armada, devem ou não motivar o fim para que a requesitão? 9.º Se na conformidade do artigo 57 bastará o simples facto para se considerar vago o posto, ou se será necessario julgar-se em Conselho de Disciplina, parecendo estar na mesma razão o artigo 16 do Decreto de 25 de Outubro do anno passado? 10.º Se recahindo a eleição para Presidente da Camara, Juizes de Paz, Municipaes e Orfãos, e Promotor Publico em Officiaes da Guarda Nacional, ou em Promotor, e Secretario della, não tendo estes Ajudantes, podem ou não accumular ambos os Empregos, ou se se deverão considerar dispensados do serviço da Guarda, ou vagos os Postos? 11.º Se os quatro Juizes de Paz eleitos prestando juramento, devem ou não ser considerados todos em effectividade, e em tal cazo sujeitos á ultima parte do quisito antecedente? 12.º Se no caso de serem reputados vagos os Postos pelas razões apontadas nos quisitos 8.º e 9.º, não tendo o Juiz de Paz procedido a nova eleição na conformidade do artigo 61, deverá o Commandante requisitar-lhe, ou representar primeiro ao Governo. Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo declarar a Vm: 1.º Que os Commandãtes dos Corpos não entrão na formação do Jury de revista como se deprehende da letra, e espirito do artigo 20 da Lei de 18 de Agosto de 1831: 2.º Que se deve observar literalmente a disposição do referido artigo 21 á cerca da idade exigida para os Officiaes, e Officiaes Inferiores, que devem formar o Jury de Revista, apezar da disposição posterior do Decreto de 31 de Outubro de 1831, que declarou terminada a menoridade aos vinte e hum annos, por ser a determinação do citado artigo muito especial para este cazo: 3.º Que nem o Juiz Criminal, nem os dous Veriadores assistentes, podem excluir do Jury aquelles Officiaes, e Officiaes Inferiores que vierem contemplados nas listas dos Juizes de Paz das Parochias, e Curatos por pertencer a estes averiguar se taes Officiaes estão ou não no caso da Lei: 4.º Que o Jury de revista não pode conhecer dos autos do Conselho de Qualificação, se não por via de recursos d'appelação como he expresso nos artigos 23 e 30, a qual deverá ser interposta ou manifestada perante o mesmo Conselho, em quãto durarem as suas Sessões, sob pena de se não tomar della conhecimento: 5.º Que os Membros do referido Conselho em caso algum podem accumular as funcões do Jury de revista á vista da generica disposição do artigo 24 que não admitte excepção alguma: 6.º Que aos Juizes de Paz só compete notar no Livro da matricula as alterações, que occorrerem relativas a excluir qualquer Cidadão do servico da Guarda, porque as dispensas de todo o servico ou de parte delle, só podem ser concedidas pelo Conselho de Qualificação na forma do artigo 28: 7.º Que o Commandante que nomea o Conselho de Disciplina jamais poderá ser d'elle Presidente, e sendo Major, deve recahir a Presidencia em hum Capitão como se acha prevenido no artigo 90: 8.º Que toda a força armada requesitada por Authoridade legitima por escripto com declaração de ser para bem do servico publico, deverá ser dada, porque em tal cazo toda a responsabelidade do bom ou mao uso d'ella ficará á cargo da mesma authoridade: 9.º Que para se considerarem vagos os Postos dos Officiaes, e dever-se proceder a nova eleição nos termos do artigo 61, bastará que se verifique algum dos cazos do artigo 57 da citada Lei de 18 de Agosto de 1831, e do Decreto de 25 de Outubro de 1332 artigo 16, visto que os Conselhos de Disciplina só conhecem dos casos especificados nos artigos 85, e seguintes: 10.º Que os Officiaes logo que forem eleitos Juizes Municipaes, ou de Paz deixão os Postos vagos por não serem compativeis as funcções destas Authoridades com

o serviço da Guarda, como declarão os artigos .. da Lei, e 8.º §. 3 do Decreto ja referidos, podendo porem os que forem nomeados para Juizes d'Orfãos, ou Promotores Publicos, reunir ambos os exercicios, se não requererem dispensas em conformidade do artigo 8.º §. 23 do citado Decreto, e bem assim os Veriadores: 11.º Que os Juizes de Paz só deixão vago o Posto na forma acima referida, quando entrarem em effectivo exercicio no seu respectivo anno, porque servindo no impedimento temporario de outros, somente se devem considerar impedidos para o exercicio da Guarda.

E 12.º finalmente que no caso de ser necessaria a eleicão de algum Official por vaga, bastará que o Commandante requesite ao Juiz de Paz, reprezentando ao Governo cazo de recusa da parte do Juiz.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Major Commandante da Guarda Nacional de Infantatia do Municipio da Mangaratiba.

CEnsura-nos o nosso Respeitavel Collega, Redactor do Diario da Administração da Provincia por termos prevenido o publico contra uma Sociedade Militar, que diz se vai instalar; mas he tão suave, e decorosa sua censura, que ainda em cima lhe ficamos obrigado. Com tudo temos a responder em nossa defeza, que fallando da intentada instalacão d'uma Sociedade Militar á exemplo da do Rio de Janeiro tinhamos por fim patentear aos, que nos dizião, seus agentes as dificuldades com que tinhão de luctar, e a impossibilidade de realizarem seus desejos nesta Capital; e animar aos que, como que ja a vião instalada, e produzindo todos os males, de que he capaz; mas nunca foi nosso intento prevenir contra qualquer outra reunião em sentido diverso, que premeditassem os Militares desta Provincia a quem fizemos a justiça, que lhes he devida. Si porem uma tal consequencia se pode tirar de nossas palavras, desde já as damos por não ditas, e pedimos desculpa; pois que somos mui faceis a confessar nossos erros, uma vez conhecidos, e não nos envergonhamos de dar completa satisfação a quem tenhamos offendido, e a peca em termos. Temos porem ainda á notar outra coisa, e he, que a conclusão, que tirou nosso Collega he mais filha do tempo, e d'algumas outras circunstancias, que naturalmente deduzida de nossas palavras; e que he facil de ver, que de necessidade hade cauzar sensacão, e abalo a instituicão de uma Sociedade Militar nesta Provincia em tempo que he recente a noticia de que uma igualmente Militar: porem Caramurú, se ha instalado no Rio, e com os fins instensivos de promover a disciplina do exercito, e o socorro mutuo entre os Militares. De nossa parte não temos taes receios, tornamo-la a repetir; porque Sociedades Caramuruanas não se instalão, ou quando instaladas não podem durar nesta Provincia, e estamos informados de que mui diversos são os fins da que se vai instalar; no entanto esperamos pela sua aparicão, e segundo a qualidade de seus Socios, Directores, e mais Empregados, e segundo seus trabalhos lhe faremos elogios, ou censuras.

CORRESPONDENCIAS.

Senhor Redactor.

AInda me restão algumas rasões a oppor aos argumentos do Senhor Assombrado; ainda tenho a dizer, que a proposicão enunciada por este Senhor na sua correspondencia — errou o Senhor Tavares quando requereo ao Presidente da Relação, que mandasse o Escrivão Campelo passar certidões, que devião servir para a sua accusação, porque tal requerimento devia ser feito ao Dezembargador mais antigo—não pode ser admitida, por ser contraria a explicita disposição do Codigo do Processo: ainda tenho a provar, que o requerimento feito pelo Promotor Publico ao Presidente da Relacão, transcripto no seu Diario N.º 225, estava nas circunstancias de ser defirido; em fim ainda me resta mostrar que os Exms. Manoel Zeferino dos Santos, e Felis Joze Tavares de Lira fizerão o que devião, aquelle em conceder huma Ordenança ao Promotor, e este hum cavallo para ella.

« Se o Empregado previlegiado (diz o Art. 337 do Cod. do Proc. Crimn.) contra quem se dirigir a quei-
« xa, ou denuncia for o competente para de qualquer
« modo intervir na inquiricão das testemunhas, ex-
« pedição de documentos, formação da culpa &c. se-
« ra para este efeito substituido por aquelle que por
« Lei deve servir no seu impedimento &c. &c.—Da simples leitura deste artigo facilmente se colhe, que antes de ser dada a denuncia não pode a Parte ou o Pormotor requerer ao Dezembargador mais antigo certidão alguma, seja qual for o fim a que ellas tenderem; porque competindo ao Presidente da Relacão o mandar passar todas as certidões da Chancellaria, temos que, se o Promotor requerer alguma a qualquer authoridade, que não for o Presidente da Relacão ella com toda a razão lhe dirá—requeira a quem compete—porque o facto de requerer huma certidão, como optimamente dispoem o citado Artigo, não constitue a authoridade suspeita, e nem a denuncia, que então deve ser dada ao legitimo successor, perante quem se devem dar os de mais passos judiciarios tendentes a ella. Por tanto foi legal o procedimento do Senhor Tavares, quando requereo ao Senhor Maciel Monteiro a certidão dos emolumentos da Chancellaria, mormente dizendo-lhe unicamente que hera, a bem do Serviço Publico, e dezempenho de suas obrigacões. Não tem pois razão o Senhor Assombrado na censura, que a este respeito faz ao Promotor, que obrou com todo o acerto não requerendo ao Dezembargador mais antigo. Não menos injusto he, o Senhor Assombrado, quando diz, que o Promotor Publico requisitou ao Senhor Presidente da Relação, que mandasse o Escrivão Campelo passar huma certidão, concluindo daqui que o Senhor Tavares não sabe cumprir os seus deveres. Crêo, Senhor Redactor, que a pressa com que o Senhor Assombrado, escreveu, e o seu excessivo zello pela observacão da Lei, não consentio, que pezasse bem estas palavras. O Senhor Tavares requereo a certidão, e não a requisitou, tanto assim, que no seu officio elle diz ao Senhor Maciel Monteiro —por tanto, em qualidade de Promotor 2.ª vez requeiro, a V. S. que a bem do Servico Publico, e em observancia do Art. 336 do Cod. do Proc. Crimin.. mande por seu despacho posto neste requerimento, ou no que lhe fiz em dacta de 11 do corrente que o Escrivão Campelo passe por certidão &c. &c.—e o seu requerimento estava nas circunstancias de ser deferido; embora não fosse concebido nos termos, que desejava o Senhor Assombrado, embora fosse remmettido em carta fechado; por que estas circunstancias são inteiramente acidentaes, e em nada mudão a essencia da couza: o Codigo unicamente diz, que o Promotor requeira; porem não marca a forma que deve ter o seu requerimento, nem as palavras que o devem compor; pelo que julgo prevalecer a desposicão do § 1.º do Art. 179 da nossa Constituicão, que diz—Nenhum Cidadão será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma couza, se não em virtude da Lei—Não pode pois, segundo penso, ser o Promotor obrigado a

requerer da maneira, que quer o Senhor Assombrado, por não encontrar Lei alguma, que expressamente o determine.

Tambem he destituida de fundamento a censura do Senhor Assombrado á cerca da Ordenanca. He verdade, que não ha Lei alguma, que mande dar huma ordenança ao Promotor, como diz o Senhor Assombrado; porem he tãobem verdade, que não ha Lei que o prohiba, e sendo os Cavallos da Nacão, e os Soldados por ella pagos destinados ao seu servico, he claro que tendo o Promotor de mandar á bem do Servico Publico muitos requerimentos &c. a varias Authoridades d'este Municipid, e não sendo obrigado a hir pessoalmente leval os porque nem hum ordenado para isto recebe da Nacão, o Presidente da Provincia, que deve velar na execucão das Leis, pode e deve proporcionar os meios para que aquelle Empregado, assim como outro qualquer cumpra as suas obrigacõss, pois he bem sabido, que quem quer os fins deve prestar os meios. Por tanto, os Senhores Manoel Zeferino, e Tavares Lira em conceder huma Ordenanca ao Promotór, nada mais fizerão do que cumprir o seu dever, e dando mais huma prova de quanto se interessão pelo bem publico. Crêo, Senhor Redactor, que tenho respondido aos argumentos do Senhor Assombrado, se não satisfatoriamente, ao menos como me foi possivel. O Respeitavel Publico a vista das minhas correspondencias, e do Senhor Assombrado dicidirá qual dos dos dous tem rasão.

O Tranquillo.

Snr. Redactor.

SABE-ME dizer porque tem havido R R no 1.° 2.° e 3.° anno Juridico d'Olinda, e nenhum no 4.° e 5.° anno? Será por que nestes annos não há burros? Ou porque não faz mal a ninguem, que se formem este anno bestas taes, que nunca saberáõ fazer o mais simples requerimento? E o peior he que o Governo os não conhece, e em breve os veremos ou Magistrados, pondo em confuzão todas as cauzas, do destricto, que lhes pertencer, vendendo a Justica, e fasendo o que quizer o rotineiro, e velhaco Escrivão, que os dirigir, ou Lentes da Academia soletrando os contradictorios Compendios. Eque tal! Estava quazi não querendo mais ser Doutor; para me não confundir com bestas. Mas não.... sempre me atiro; porque exames preparatoaios que na minha terra me fazião medo, ja hoje e aqui não valem nada, os 2 primeiros annos estudo um pouquito, para não chupar R: mas do 3.° em diante entrego-me á vadiação, e pagode, e sahio daqui a 5 annos formado, e com carta igual a de qualquer dos chamados excellentes Estudantes. Estou rezolvido: heide ser Doutor.

O Calouro.

PERGUNTAS.

PERGUNTA-SE ao Snr. Aleixo Joze de Luna Freire.

1.° Se elle faz tenção ser Thezoureiro de todas as Irmandades da Boa-vista.

2.° Se se pode votar para cargos da Irmandade em hum Irmão que ainda não pagou a sua entrada.

3.° Se elle não pode aceitar o logar de Escrivão da Irmandade das Almas, dando por motivos as suas occupacoens, e no mesmo instante aceitou de Thezoureiro &c.

O inimigo das caballas.

AVIZO.

ROGAMOS á todas as pessoas que tem mandado fazer impressões nesta Tipografia do Diario, e que se achão a dever, hajão de mandar saptisfazer, para que não passemos a formar a seo respeito aquelle juizo, que de ordinario se costuma a fazer de todos aquelles, que de tal maneira obrão.

THEATRO NACIONAL.

HOJE Quinta feira 31 de Outubro Beneficio do Autor Manoel Joze da Silva.

Se offerece ao Respeitavel publico d'esta Capital o brilhante Expectaculo seguinte.

Depois que os habeis Professores da Orchestra tenhão desempenhado a famosa Overtura de Rossine Torvaldo e Dorliscka, se representará a insigne, e sempre aplaudida peça denominada—OS TREZ IRMA'OS GEMEOS—

Esta sublime obra Dramatica em que o Beneficiado tem adquirido tantos creditos na sua arte, escripta em fim para se mostrar a sublimidade da arte comica, he a que o Beneficiado escolheo, em que reprezenta trez differentes caracteres de generos totalmente opostos. Espera-se que agora produza o mesmo effeito, e obtenha os mesmos aplauzos que neste, e n'outros Theatros tem obtido.

Os seus actos serão divididos com as Overturas—Dona Del Lago-de Rossine—Le Nozze de Figaro-de Mercadanti—La Gaza Ladra-do Rossine.

No fim do 1.° Acto da Peca, Mr. e Madama Labutier, dancaraõ hum novo Dueto; no fim da peça os mesmos dançarinos hão-de executar o engraçado, e sempre aplaudido Dueto dos Suspiros.

Antes da Farca hade tocar a Megestoza Symphonia Aurenliano em Palmira.

Findará todo o divertimento com a farça em muzica intitulada—*A Castanheira*—

O Beneficiado lancou mão d'esta Farça por lhe ser pedida por muitos dos seos amigos. Com o exposto entertimento convida aquelles mesmos que em iguaes circunstancias tanto o tem honrado, dando-lhe mais hum motivo para ser eterno o seu reconhecimento.

Principiará as horas do costume.

Avisos do Correio.

O Correio Terrestre da Parahiba deve chegar hoje (31 e parte amanhã ao meiro dia.

☞ O Correio Terrestre de Agoa Preta parte amanhã ao meio dia.

Leilao'.

ANTONIO Joze Francisco Veiga fazem leilão de uma porcão de manteiga, 2.ª feira 4 de Novembro as 9 horas na porta do armazem do defunto Pina.

Vendas.

CHA' perola, aljofar, e Imperial de superior qualidade em caixinhas de duas libras: na loja da rua do Crespo D. 8.

☞ Farinha de mandioca de superior qualidade, e mais ordinaria, feijão e milho em medidas miudas,

e sacas: nos armazens Bairro do Recife Forte do Matos rua da Moeda: Bairro de Santo Antonio largo do Collegio D. 13.

☞ Um Diccionario Fizico: anuncie.

☞ 2 cabras paridas, com crias, boas leiteiras, e muito manças: na rua do Rozario estreita no sobrado de dois andares, em o 2.° andar onde morou o Escrivão João Cavalcanti.

☞ Dose de tamarindos em frascos de 8 libras: na rua do Rozario Botica de João Perª da Silveira, se dirá quem vende.

☞ Um carrinho de quatro rodas em bom uzo, e por preço commodo: na rua das Trincheiras D. 24, se dirá quem vende.

☞ Cento e tantos mil reis de dinheiro sem pezo: na rua da Cadeia velha n. 11 defronte do cambista.

☞ Um cavallo russo de sellá por preço commodo, globos grandes e pequenos, e cartas geograficas: na ladeira do Varadouro n. 14, onde tambem se vendem cabecadas aparelhadas com casquinha, e sem ella.

☞ Um cavallo carregador de passo, manso, e proprio para montaria de menino: na rua do Livramento lado direito D. 9, 1.° andar.

☞ 8 arróbas de gengibre de muito superior qualidade por preço commodo, proprio para embarcar por estar muito perfeito, e muito novo, e seco: anuncie.

Compras

ESCRAVOS para fora da Provincia sendo mossos: na Pracinha do Corpo Santo D. 67.

☞ A Arithmetica de Bezout, e Figuras de Euclides, novos ou mesmo uzados: na rua da Cadeia velha n. 11 defronte do cambista.

☞ Um cillão de Senhora velho: na rua dos Martirios D. 10.

Alluguéis

ALLUGA-se uma casa para passar a festa, na rua da Mangueira que vai para o Caldereiro, por preco commodo: á fallar com Alexo Joze de Luna Freire no atterro da Boa-vista.

☞ Alluga-se uma escrava parida de pouco tempo com bom leite: na Boa-vista Botica de Gusmão Junior & Companhia.

☞ Alluga-se o primeiro andar de um sobrado na rua da Penha: na rua do Queimado sobrado D. 11, 2.° andar.

Perdas.

PErdeo se no dia 27 do corrente mes na passagem do Coelho huma troxa de roupa que continha as seguintes peças, 3 camisas de homem entre estas uma de cambraia de linho bordada. 7 ditas de menino, 3 siloras, 2 calsas sendo uma de brim transado fino, e outra de algodãosinho transado, uma jaqueta branca de setineta 5 lenços; 3 ditos de gravata, 1 fronha grande 3 ditas pequenas. 4 lençoes, e outras muitas peças, qoem achar dirija-se ao pateo da S. Crus sobrado de 2 andares que fica confronte a Igreja.

Avizos particulares.

NA Cadeia de Olinda, está um preto pouco ladino, não diz o nome do Snr.: á quem pertencer procure o Juiz de Paz de Beberibe.

☞ Quem percizar de um homem para caixa de qualquer negocio, que segura os fundos do dito negocio com bens de rais, e dá fiador; á fallar com Alexo Joze de Luna Freire no atterro da Boa-vista, que dirá quem pertende.

☞ Alluga-se uma loja, que seja em rua de negocio, e sendo tenha armação de taberna comprar-se-ha a mesma, fasendo-se todo o negocio que for possivel: na rua do Rozario estreita no sobrado de dois andares, em o 2.° andar onde morou o Escrivão João Cavalcanti.

— O abaixo assignado que anunciou ter sahido da sua caza Antonio Joze da Fonceca no dia 8 de Setembro; e agora o dito Fonceca roga pelo mesmo *Diario* que declare qual foi o motivo de o abaixo assignado fazer tal anuncio depois de ter passado mais de 50 dias, declara que o motivo que a isso o obrigou, foi a tres ou quatro dias entrar em sua caza hum Sertanejo que tem conhecimento com o dito Fonceca e contou que tendo falado com elle o mesmo lhe dicera que o anunciante lhe tinha pagado mal o seu ordenado e metido em conta do mesmo ordenado dividas que o anunciante tinha mal paradas e como e esse não he o meu costume de assim despedir os meus caixeiros quis persuadir o Publico o contrario, e creio que o mesmo Fonceca o não negará.

Joze Domingues da Costa.

O abaixo assignado sobre maneira reconhecido à todas as pessoas, que lhe fizerão a destincta honra de o vizitar a sua chegada de França, não podendo por agora ir pessoalmente corresponderlhes a esta prova de amizade, o faz pelo prelo, a fim de que lhes não fique a menor duvida da sua gratidão, que será tão duradora, como a sua existencia.

Jeronimo Villela Tavares.

— Jeronimo Villela Tavares não podendo ainda dar se ao exercicio da sua profição, accodindo ao chamamento das pessoas, que quizerem confiar-se aos seus cuidados, faz certo, que o acharão prompto a acconcelhar, e receitar em sua caza na rua direita *D.* 49 1.° andar todos os dias das 9 horas da manhaã ate as 2 da tarde e das 4 atê as 6.

— *Os* filhos do finado Almoxarife, Antonio Pereira de Souza embora tivessem ficado no estado lamentozo, que patentea o Illm. Sr. Capitão-mor Francisco Xavier de moraes Cavalcanti Lins, no seo anuncio de terça feira, com tudo muito lhe agradecem o voluntario trabalho que se quis encarregar a titulo de os beneficiar por uma forma tão desairosa, que so lhes pode sobvir despreso: e desta forma mais lastimão a perda do seu Pai, e bem assim os bons amigos do mesmo. *O* que afirma o que he

Hum delles.

— Manoel Francisco Machado faz sciente ao publico, que pessoa nenhuma contrate com João Ribeiro, huma obrigação da quantia de oitenta mil rs., passada pello anunciante, pois anda em litigio com o dito Ribeiro, pela compra que lhe fes de 2 escravos, a qual pertende o annunciante anullar, por ter feito o dito Ribeiro debaixo de dollo e não estar legal segundo o tracto que tinha feito.

— Precisa-se de huma mulher forra para ama de casa de hum homem solteiro, e que seja de maior idade: dirija-se a rua da Crus n. 58 2° andar.

— *Deseja-se* saber por que o Sr. Fiscal do Bairro de S. Antonio não olha para o entulho ou lama que se acha na rua que fica defronte da caso que foi Hospital na rua nova indo para o mundo novo, que está causando peste nesta Capital.

— As pessoas que percisarem de roupa lavada e engomada por preço mais commodo do que em outra qualquer parte, dirija-se a rua de N. S. do Terço lado do Nascente *D.* 21.

— Quem anuncion querer comprar uma mulatinha dirija-se a rua do Rozario estreita n.° 24 segundo andar.

— *O* abaixo assignado acha-se nas circunstancias de chamar a Juizo a Irmandade de S. Cisilia erecta na Igreja de S. Pedro para esta pagar a quantia de secenta e tantos mil rs., de cera que foi tomada para a festa da Sr. a 4 annos desta parte, visto está Irmandade não ter papel para responder a tres cartas que se tem escrito.

Escravos fugidos.

DOmingo 27 do corrente, fugirão 2 escravos de Nação Congo, hum de nome Antonio, baixo e bonito, cara e olhos grandes, representa ter 24 annos pouco mais ou menos, e o outro de nome Francisco he mais alto, e representa a mesma idade, levarão vestido calça e camisa branca, e jaqueta de riscado, e outra de lila ou duraque asul ferrete, qual quer pessoa que os aprehender pode leva'los ao porto das canoas no Recife as casas novas do Mesquita, que será recompensado pelo seu dono Jose Antonio de Sousa Machado.

— *Desapareceu* uma escrava no dia 29 ds corrente mes, angica de nome Benedicta, mossa de peito atacado, com os signaes seguintes vestido de chita azul, um taboleiro com mandioca molle e hum prato com banha, a pessoa que d'ella tiver noticia ou aprehender dirija-se a rua do Rangel *D.* 7 que será recompenzado pelo seu trabalho.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 28.

LIVERPOOL, PELA PARAHIBA; B. Ing. *S. George*, Cap. Gard: lastro.

GOIANA; Canoa *Conceição do Pilar*, M. Antonio Affonso de Mello: varios generos.

ERRATA DO N. 236.

COl. 1. linh. 12 em lugar de - valor nacional, lea-se valor nominal.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833